



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.



CD/21089.29407-00

Suprima-se o art.3º da Medida Provisória nº 1052/2021.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Medida Provisória 1.052/2021 toda a sistemática de remuneração dos agentes financeiros que administra e operam os Fundos Constitucionais é drasticamente alterada, resultando em significativa redução das receitas para o Banco do Nordeste (BNB) e o Banco da Amazônia (BASA).

Trata-se de bancos com atuação focada em suas respectivas regiões, que cumprem papel fundamental no atendimento de setores econômicos menos estruturados. São bancos especializados nesse tipo de atendimento, que possuem desenho organizacional próprio para a operação dos fundos constitucionais.

A MP desestrutura bancos controlados pelo poder público, que são fundamentais para o desenvolvimento regional, em especial para o atendimento às demandas da Agricultura Familiar.

Pelo exposto contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2021

Deputado **Danilo Cabral**
PSB/PE